



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
COORDENADORIA DE SUPRIMENTOS**

CHAMADA PÚBLICA N° 02/2019

A Universidade Federal de Juiz de Fora , UFJF, pessoa jurídica de direito público, com sede no Campus Universitário, s/nº, inscrita no CNPJ sob o nº 21.195.755/0001-69, representado neste ato pelo Reitor, Marcus Vinícius David, no uso de suas prerrogativas legais, através da Coordenadoria de Suprimentos - COSUP, vem realizar Chamada Pública para escolha da proposta mais vantajosa para aquisição de gêneros alimentícios adequados às necessidades nutricionais e aos hábitos alimentares dos alunos matriculados no Ensino Fundamental, Médio e EJA do Colégio de Aplicação João XXIII, através de transferência de recursos financeiros à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) do Ministério da Educação. Os licitantes deverão apresentar a documentação para habilitação e Proposta de Venda até o dia 19/06/2019 às 10 horas, Coordenação de Suprimentos – COSUP/UFJF.

1 DO OBJETO

1.1 O objeto da presente chamada pública é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar OU Cooperativa de Produtores Rurais, através da transferência de recursos financeiros à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) do Ministério da Educação.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Bolo caseiro, embalagem com 80 gramas	Un	9.599	R\$ 1,50	R\$ 14.398,50
02	Biscoito caseiro, embalagem com 100 gramas	Kg	383	R\$ 29,83	R\$ 11.424,89
03	Iogurte Caseiro Pasteurizado com Polpa de Fruta Integral	Embalagem com 200ml	8.400	R\$ 2,25	R\$18.900,00
Valor Total					R\$ 44.723,39

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 Os alimentos requeridos visam suprir parcialmente as necessidades nutricionais dos alunos, incentivando hábitos saudáveis de alimentação e contribuindo para a valorização e fortalecimento da educação. Os produtos requisitados serão para suprir 1200 alunos (uma unidade diária para cada), no período de Agosto/2019 a Fevereiro/2020, nos três turnos e devem ter o valor global por lote.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1 O(s) referido(s) bens desse termo enquadram-se no dispositivo legal, art. 1º, Parágrafo único, da Lei 10.520, de 2002: “Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado”.

4. DA ESTIMATIVA DA DESPESA E DO PREÇO

5.1 O valor máximo admitido para esta Chamada Pública é de R\$ 44.723,29 (quarenta e quatro mil setecentos e vinte e três reais e vinte e nove centavos).

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 Os recursos para cobrir as despesas decorrentes da aquisição objeto desta Chamada Pública estão consignados no Orçamento Geral da União para o ano de 2019 mediante emissão de Nota de Empenho, no Elemento de Despesa 339032

6 DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

6.1 As amostras serão solicitadas após a publicação da ordem classificatória, conforme item 15, nas datas definidas abaixo e deverão ser entregues na Coordenação de Suprimentos da UFJF, campus Universitário s/nº, na cidade de Juiz de Fora – MG.

6.1.1 As amostras deverão ser entregues em até **48** horas após a convocação, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido.

7. DEVERES DA CONTRATANTE

7.1 São obrigações da contratante:

7.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas na Chamada Pública;

7.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes na Chamada Pública e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

7.1.5 Efetuar pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos na Chamada Pública.

7.2 A UFJF não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à futura execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.3 Fica facultado à contratante realizar acréscimos ou supressões limitadas à 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da presente licitação, conforme o § 1º art. 65 da Lei 8.666/93.

8. DEVERES DA CONTRATADA

8.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes na Chamada Pública, e sua proposta, assumindo, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes na Chamada Pública, acompanhado da respectiva nota fiscal;

8.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.4 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da notificação enviada pelo órgão recebedor, o objeto com avarias ou defeitos ou fora da especificação;

8.5 Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

8.6 Manter-se, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Chamada Pública.

8.7 A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem ao contrato, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da presente licitação, conforme o § 1º art. 65 da Lei 8.666/93.

9. DO CONTRATO

9.1 Será firmado contrato com vigência de 12 (doze) meses.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

11. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuênciam expressa da Administração à continuidade do contrato.

12. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1 Nos termos do art. 67, da lei nº 8.666/93, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas

com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70, da Lei nº 8.666/93.

12.3 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 13.1.1 inexequir total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 13.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 13.1.3 fraudar na execução do contrato;
- 13.1.4 comportar-se de modo inidôneo;
- 13.1.5 cometer fraude fiscal;
- 13.1.6 não mantiver a proposta.

13.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 13.2.1 advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 13.2.2 multa compensatória imposta pela UFJF;
- 13.2.3 em caso de inexequção parcial, a multa compensatória, imposta pela UFJF, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 13.2.4 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 13.2.5 impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 13.2.6 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- 13.3.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 13.3.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 13.3.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 13.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 13.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14. Critério de Avaliação das Propostas

14.1 Será considerado o menor valor global, desde que atendidas as exigências do Edital.

15. DA DOCUMENTAÇÃO: Envelope nº 001- Habilitação

15.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

SICAF – níveis I, II, III;

15.2 Será consultado o **Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores** – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, segundo o disposto nos arts. 4º, caput, 8º, § 3º, 13, 14 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

15.2.1 Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

15.3 Os licitantes que não estiverem cadastrados no sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2.010, deverão apresentar a seguinte documentação:

15.3.1 No caso de agricultor familiar:

15.3.2 CPF

15.3.3 Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, § 2º do Decreto nº 7.775, de 2.012.

15.4 No caso de Grupos Informais:

15.4.1 CPF

15.4.2 cópia da DAP principal ou extrato da DAP de cada agricultor familiar participante.

15.5 No caso de Cooperativas ou Associações:

15.5.1 CNPJ;

15.5.2 Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP jurídica;

15.5.3 Cópia das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;

15.5.4 ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1.971;

15.5.5 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

15.6 A documentação deverá ser entregue até o dia 20/09/2018 juntamente com a documentação discriminada no item 16 desse Edital.

15.7 Os interessados deverão protocolar a documentação, em envelope, devidamente fechado e indevassável, no qual deverá constar na sua parte fronteira os dizeres:

CHAMADA PÚBLICA N° 02/2019

ENVELOPE n° 001 – Documentação para Habilitação

PROPONENTE: (NOME / RAZÃO SOCIAL) CPF / CNPJ:
ENDEREÇO:

16 DA DOCUMENTAÇÃO: Envelope nº 002- Proposta de Venda

16.1 No envelope nº 002 segue a entrega da Proposta de Venda;

16.1.1 Deverá ser apresentada Proposta de venda, assinada e rubricada em todas as suas folhas, devendo conter os preços finais dos produtos, incluindo-se todos os custos de fretes, tributos e outros;

16.1.2 O Projeto de Venda deverá ser apresentado conforme formulário do Anexo I ou II, deste Edital, conforme o caso;

16.1.2.1 A proposta não poderá conter rasuras que afetem sua idoneidade e entendimento;

16.2 A documentação deverá ser entregue até a data de 21/06/2018 juntamente com a documentação discriminada no item 12 desse Edital.

16.3 Os interessados deverão protocolar a documentação, em envelope, devidamente fechado e indevassável, no qual deverá constar na sua parte fronteira os dizeres:

CHAMADA PÚBLICA N° 02/2019

ENVELOPE n° 002 – Projeto de Venda

PROPONENTE: (NOME / RAZÃO SOCIAL) CPF / CNPJ:
ENDEREÇO:

17 CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES

17.1 Serão utilizados os seguintes critérios de priorização para elaboração da lista classificatória dos agricultores familiares, e suas organizações, aptos a fornecerem produtos ao PAA, nessa ordem:

- I – Agricultores familiares do Município;
- II – Os assentados da Reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas ou quilombolas;
- III – Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos;
- IV - Grupos Formais sobre os Grupos Informais e estes sobre os Fornecedores Individuais;
- V - Organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

17.2 Na análise das propostas deve-se priorizar o fornecedor do âmbito local, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, conforme definidos no art. 5º. da Resolução N° 50, de 26 de Setembro de 2012;

17.3 Em caso de persistir empate, será realizado sorteio;

17.4 Caso a Entidade Executora não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos de produtores e empreendedores familiares locais, estas deverão ser complementadas com propostas de grupos de produtores e empreendedores familiares do território rural, do estado e do país, nesta ordem;

18. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

18.1 As propostas serão classificadas considerando-se a ordenação **crescente dos valores (menor valor global)**;

18.2 A ordem classificatória será publicada pela UFJF em até 10 dias após a data final da entrega de documentação (20/09/2018)

18.2 A ordem classificatória será publicada no endereço:
<http://www.ufjf.br/planejamento/compras/resultados/>

19 DO CONTRATO E SUA VIGÊNCIA

19.1 Após a homologação da licitação, será firmado Termo de Contrato, cujo prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

19.2 Previamente à contratação, será realizada consulta ao SICAF, pela contratante, para identificar possível proibição da licitante de contratar com o Poder Público.

19.2.1 A adjudatária terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

19.2.2 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão para assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

19.3 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do adjudatário e aceita pela Administração.

19.4 Antes da assinatura do Termo de Contrato, a Administração realizará consulta "on line" ao SICAF bem como ao Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados" - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

19.5 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

20. LOCAL E PERIODOCIDADE DE ENTREGA DO PRODUTO

20.1 **Diariamente, deverá ser entregue, um dos produtos licitados no Colégio de Aplicação João XXIII, situado à Rua Visconde de Mauá, 300, bairro Santa Helena, na cidade de Juiz de Fora-MG, conforme pedido prévio do Colégio.**

20.2 Correrão por conta da empresa contratada as despesas referentes ao transporte diário dos alimentos até o Colégio de Aplicação João XXIII.

20.3 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste edital e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 01 (um) dia, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

20.4 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

20.4.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

20.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

20.6 De acordo com os critérios de sustentabilidade previstos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2.010, os produtos deverão ser, preferencialmente, acondicionados em embalagens individuais adequadas, com o menor volume possível, que utilizem materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e armazenamento. Caso tais medidas não sejam tomadas e ocorra avaria, os mesmos deverão ser substituídos pela licitante vencedora, mantendo todas as características do presente Edital e de seus Anexos.

20.7 O licitante vencedor deverá comunicar imediata e formalmente à UFJF, caso, por motivo de força maior, não seja possível o fornecimento dos produtos no prazo acima indicado, apresentando justificativa e indicação de uma nova data para a efetivação da entrega.

21. DO PAGAMENTO

21.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura na Coordenação de Execução e Suporte Financeiro da UFJF (COESF/UFJF), através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

21.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a Ordem Bancária para pagamento.

18.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreposto até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta

hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

21.4 O pagamento de qualquer parcela contratual ficará condicionado à prévia aprovação pelo fiscal e comprovação pela Contratada, da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, além de observância das exigências legais, em especial, a respeito dos recolhimentos previdenciários.

21.5 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

21.6 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade, a contratada será notificada por correspondência, com Aviso de Recebimento, para sanar as irregularidades em até 5 (cinco) dias úteis, ou apresentação de defesa, sob pena de rescisão do contrato.

21.7 O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

21.8 Mantida a irregularidade fiscal, a Contratada será advertida, formalmente, por meio da Coordenação de Contratos, obrigando-se a regularização em até 05 (cinco) dias corridos, ou apresentação de defesa, sob pena de rescisão do contrato. A critério da Administração, esse prazo poderá ser prorrogado.

21.9 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

21.10 A irregularidade fiscal não impedirá o pagamento dos serviços já prestados e atestados pelo fiscal do contrato e setor competente da Universidade, desde que em conformidade com os termos do Contrato.

21.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

21.12 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

21.13 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, sendo que as opções pelo SIMPLES e SIMEI serão objeto de consulta on-Line, a cada pagamento.

21.14 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \underline{(6/100)}$$

$$I = 0,00016438$$

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 A presente Chamada pública poderá ser obtida na Coordenação de Suprimentos da UFJF – Gerência de Compras – Campus Universitário da UFJF, Rua José Lourenço Kelmer, s/nº - Bairro São Pedro - CEP. 36036-900 – Juiz de Fora – MG **ou através do endereço eletrônico www.ufjf.edu.br.**

22.2 Para definição dos preços deverá observar o artigo 5º da resolução GGPA 50; na análise das propostas e na aquisição dos alimentos, poderá ter prioridade às propostas, de acordo com art. 7º, parágrafo 2º.

22.3 O objeto deverá atender ao disposto no item 3

22.4 Nos casos de reprovação da amostra, todo o item será recusado.

22.5 O limite individual de venda do Agricultor Familiar deverá respeitar o valor máximo de R\$8.000,00 (oito mil reais), por DAP por ano civil.

Juiz de Fora, 03 de junho de 2019..

Profª Dra. Eleite do C. G. Verbena e Faria
Diretora Geral do Colégio de Aplicação João XXIII

Registre-se e publique-se.